



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 18 de abril de 2022.

**OF. GAB. CMG Nº. 050/2022**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Nº. 4692/2022, originada do caderno processual administrativo Nº. 8618/2022

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 4692/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.  
4493/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Nº. 4493, de 16 de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

**Parágrafo Único.** Para cumprir sua finalidade o CMDM, após aprovação de suas Conselheiras e designação de sua Presidente poderá:

I - formular diretrizes gerais e plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;

II – articular junto aos órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como aos demais segmentos da sociedade para implementação do plano estadual de que trata o inciso I, com base no plano nacional de políticas para as mulheres;

III - assessorar o Governo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando, controlando e fiscalizando a elaboração e a execução de programas, propostas e projetos de lei sobre políticas públicas, visando à participação da mulher nos espaços governamentais, sob a ótica feminista e de gênero, considerando seus recortes de raça, etnia, classe social, faixa etária e orientação sexual;

IV - acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, para que conquistem plena cidadania, respeitando-se sua autonomia;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

V - promover campanhas de conscientização da opinião pública e incentivar medidas que viabilizem conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do Art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, bem como possíveis novas alterações que surgirem em consonância com a Constituição Federal;

VI - receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violação à igualdade de gênero e à dignidade humana da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas municipais e estaduais relativas à condição da mulher, bem como propor medidas de governo objetivando eliminar todas as formas de discriminação;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - criar e constituir câmaras temáticas para estudo e acompanhamento permanente de temas fundamentais nas áreas econômica, política, social, cultural e meio ambiente com enfoque nas questões de gênero, considerando as interfaces de raças, etnia, idade e classe.

**Art. 2º.** O Art. 3º, da Lei Nº. 4493, de 16 de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O **CMDM** será constituído por número ímpar de 15 (quinze) membros, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal sendo:

- a) 02 (duas) da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania - **SETAC**;
- b) 01 (uma) da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**;
- c) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**;
- d) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - **SEMAG**;
- e) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEL**;
- f) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil sendo:

- a) 01 (uma) da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB** - Seção do Espírito Santo – 4ª Subseção Guarapari;
- b) 02 (duas) das Associações e/ou Movimentos Comunitários da Zona Urbana e/ou Zona Rural;
- c) 01 (uma) representante de Entidade de Esportes Amadores;
- d) 01 (uma) de Grupos Autônomos de Mulheres partidários e/ou não partidários;
- e) 01 (uma) representante de Instituições Religiosas;
- f) 02 (duas) representantes de grupos que congregue trabalhadoras do setor informal do Município (artesãs, costureiras, recicladoras pescadoras ou similares).

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na a data da sua publicação.

Guarapari - ES, 18 de abril de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 002/2022: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 8618/2022

